

## TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.

CNPJ 54.290.200/0001-55 - NIRE 35.203.073.265

### INSTRUMENTO PARTICLAR DE 23ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 04.06.2024

Pelo presente instrumento particlar, os abaixo assinados, **Diego Bueno de Carvalho Briguenti**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1982, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 32.503.835-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.859.588-62, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome 518, apto. 92-3, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP - CEP 04512-001; **Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1992, comerciante, portador da cédula de Identidade RG nº 37.557.966-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.214.378-70, residente e domiciliado na Rua Bonnard (Green Valley I) 157, apt. 93, Bloco A, Alphaville Empresarial, Barueri - SP, CEP 06465-134; **Thiago Bueno de Carvalho Briguenti**, brasileiro, divorciado, nascido em 24/04/1981, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 32.503.834-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 290.369.968-21, residente e domiciliado na Alameda Apeutabas, 416, Alphaville, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-060; **Renato Lopes Muniz**, brasileiro, casado, nascido em 21/01/1972, administrador, portador da cédula de Identidade RG nº 19.935.023/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 153.614.668-40, residente e domiciliado na Alameda Arares nº 100, Residencial 10, Alphaville, São Paulo, CEP 06540-080; e **Roberto José Lopes Muniz**, brasileiro, maior, casado, nascido em 22/09/1975, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 153.490.568-59 e do RG nº 23.814.371-5 - SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Aicás, 164, Alphaville Residencial 10, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06540-045; E ainda, na qualidade de usufrutuários, **José Roberto Briguenti**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 29/07/1951, empresário, portador do CPF/MF nº 446.298.188-04 e do RG nº 5.903.664-3 - SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo sito à Rua Deolinda Giarretta Salvador, 650 - Parque Nova Xampirra, Itatiba, SP, CEP 13255-855; e **Sabino José Muniz**, brasileiro, maior, casado, nascido em 30/12/1946, empresário portador do CPF/MF nº 279.297.608-04 e do RG nº 7.823.082-2 - SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo sito à Alameda Nhambiquaras, 81, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06540-085; Únicos Sócios da sociedade limitada de nome "Terram Engenharia de Infraestrutura Ltda.", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob NIRE nº 352.030.732-65, com última alteração do contrato social registrada na JUCESP sob nº 112.369/23-6, em sessão de 20.03.2023, com sede a Alameda Tocantins nº 125, 32º Andar, conjunto 3202, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF (CNPJ) 54.290.200/0001-55, tem entre si justo e contratado, alterar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1. Da Transformação de Tipo Societário: 1.1.** De comum acordo, as partes, em atenção ao artigo 66 da instrução normativa DREI nº 81, por unanimidade, aprovam (a) transformação do tipo jurídico da Sociedade que, de sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, denominada "Terram Engenharia de Infraestrutura S.A."; (ii) aprovam as condições da transformação e o Estatuto Social da Sociedade transformada; (iii) aprovam a eleição dos membros da Diretoria e outros assuntos de interesse da Sociedade, conforme refletido e deliberado nos documentos que instruem essa alteração., E por estarem devidamente contratados, assinam a presente alteração do contrato social, que serão encaminhadas para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, São Paulo, 10 de julho de 2024, Diego Bueno de Carvalho Briguenti; Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti; Thiago Bueno de Carvalho Briguenti; Roberto José Lopes Muniz; Renato Lopes Muniz. José Roberto Briguenti - Sócio Usufrutuário; Sabino José Muniz - Sócio Usufrutuário; Thiago Bueno de Carvalho Briguenti - Diretor; Roberto José Lopes Muniz - Sócio e Diretor; Jesus Abad Tolosana - Diretor. **Visto do Advogado:** Luciano Douglas Colauto (OAB-SP 135.823). **Registro JUCESP nº** 283.205/24-6 em 23/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **JUCESP NIRE S/A nº** 3530064287-2 em 23/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2024

**I. Data, Horário e Local:** x de x de 2024, às 10h00min, na sede social localizada na Alameda Tocantins nº 125, 32º Andar, conjunto 3202, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-020. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 2º do Artigo 1072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das SA"), tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade ("Sociedade") estando, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti; Secretário: Sr. Roberto José Lopes Muniz. **IV. Ordem do Dia:** (i) aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, de sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, denominada "Terram Engenharia de Infraestrutura S.A."; (ii) deliberar sobre as condições da transformação e aprovar o Estatuto Social da Sociedade transformada; (iii) eleger os membros da Diretoria e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade. **V. Deliberações:** Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, os sócios, por unanimidade, aprovaram: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 do Código Civil, passando a mesma a ser regida pela Lei das S.A., bem como pelos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social, constante do Anexo II deste instrumento., com as seguintes características: (a) a transformação é deliberada independentemente de dissolução e sem alteração na continuidade das atividades; (b) a Sociedade passa a denominar-se **Terram Engenharia de Infraestrutura S.A.**; (c) a sede social da Sociedade permanece a mesma, assim como seu objeto social; (d) o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) representado por 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, será convertido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e passará a ser representado por 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se entre as acionistas a distribuição e proporcionalidade atuais, conforme demonstrado no Anexo. (e) a Sociedade não terá conselho de administração e fiscal em funcionamento. Quando instalados por Assembleia Geral, serão compostos por três a cinco membros efetivos, com funções e atribuições previstas em lei e pela demais deliberações; (f) A Sociedade será administrada por Diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral; (iii) eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade: (a) **Diretor Presidente:** Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 37.557.966-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 228.214.378-70, residente e domiciliado na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 157, apto. 93, Bloco A, Alphaville Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06465-134 (b) **Diretor Financeiro:** Roberto José Lopes Muniz, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.935.023 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 153.614.668-40, residente e domiciliado na Alameda Arares, nº 100, Residencial 10, Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-080. Os Diretores ora eleitos firmam, nesta data, os termos de posse e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. (iv) aprovar o Estatuto Social, que deverá vigorar com a redação constante do Anexo II desta ata; (v) determinar que as publicações da Sociedade sejam efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um jornal de grande circulação no Estado de São Paulo; e (vi) autorizar a Diretoria da Sociedade a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de julho de 2024. **Mesa:** Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti - Presidente. Roberto José Lopes Muniz - Secretário. **Acionistas:** Renato Lopes Muniz; Roberto José Lopes Muniz; Diego Bueno de Carvalho Briguenti; Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti; Thiago Bueno de Carvalho Briguenti; José Roberto Briguenti; Irani Maria Lopes Muniz; Sabino José Muniz. **Visto do Advogado:** Luciano Douglas Colauto (OAB-SP 135.823).

### ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL - TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A.

**Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** Art. 1º A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, é denominada **Terram Engenharia de Infraestrutura S/A**, § único. A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. Art. 2º A Companhia conta com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins nº 125, 32º andar, conjunto 3202, Alphaville, CEP 06455-020, e filial no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, na Rua Major Sebastião Pires nº 164, A, Centro, CEP 37570-000, devidamente inscrita no NIRE provisório nº 3199916071-6, NIRE definitivo nº 3190220850-6 e CNPJ nº 54.290.200/0002-36, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional. A sede social poderá ser transferida para outra localidade, por deliberação dos sócios § único. Sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação ou qualquer tipo de dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conferindo-se, ou não, parcelas do capital social. Art. 3º A Companhia tem por objeto social a execução de serviços de: terraplenagem, drenagem, pavimentação, locação de máquinas, saneamento, edificação, transporte de ativo fixo para execução de obra, empreendimentos imobiliários, participações em outras empresas, não se enquadrando na Lei do Leasing nº 6.099 de 12/11/1979 e Resolução 351 do Banco Central do Brasil (CNAE 4313-4/00). Art. 4º O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações:** Art. 5º O capital social é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) divididos em 24.000.000 (vinte e quatro milhões), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 24.000,00 (vinte e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuído:

Sócios titulares de Ações em Nua Propriedade com Especificação do Respetivo Nu Proprietário e Usufrutuário	Quantidade de Ações
Renato Lopes Muniz	2.000.000
Roberto José Lopes Muniz	2.000.000
Diego Bueno de Carvalho Briguenti	1.333.333
Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti	1.333.334
Thiago Bueno de Carvalho Briguenti	1.333.333
<b>Total ações com gravames</b>	<b>8.000.000</b>
Sócios titulares de Ações sem Gravames	Quantidade de Ações
Renato Lopes Muniz	4.000.000
Roberto José Lopes Muniz	4.000.000
Diego Bueno de Carvalho Briguenti	2.666.667
Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti	2.666.667
Thiago Bueno de Carvalho Briguenti	2.666.666
<b>Total ações sem gravames</b>	<b>16.000.000</b>
<b>Total Ações da Sociedade</b>	<b>24.000.000</b>

§ 1º Encontra-se gravadas por usufruto vitalício, inalienabilidade absoluta, impenhorabilidade e incomunicabilidade e reversão ao patrimônio dos doadores **Sabino José Muniz** e sua esposa **Irani Maria Lopes Muniz**, se qualquer dos mesmos sobreviver a qualquer dos donatários, 2.000.000 (dois milhões) ações sociais do sócio **Renato Lopes Muniz** e 2.000.000 (dois milhões) de ações sociais do sócio **Roberto José Lopes Muniz**, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nos termos estabelecidos no Instrumento Particular de Doação com Reserva de Usufruto e Outras Avenças, celebrado em 16.02.2023, sendo desde já vedado e, portanto, nulo de pleno direito, todo ato tendente a instituir sobre as mesmas qualquer tipo de ônus, bem como os de alienação ou promessa de alienação a qualquer título, enquanto perdurem referidos gravames. As ações de propriedade do acionista **Renato Lopes Muniz** e **Roberto José Lopes Muniz**, mencionadas neste §, são objeto de usufruto vitalício dos direitos de voto, que serão exercidos exclusivamente pelo usufrutuário e de perceber lucros e dividendos, em favor de **Sabino José Muniz**, e na sua ausência, por sua esposa **Irani Maria Lopes Muniz**. § 2º O usufruto vitalício, a impenhorabilidade, a incomunicabilidade e respectivos ônus dos mesmos decorrentes, se estenderão a qualquer nova ação derivada das ora existentes, na forma do art. 1.392 da Lei nº 10.406/2002, em decorrência de bonificação advinda de aumentos de capital pela incorporação de reservas ao capital social, bem como continuarem em vigor se vier a ocorrer a transformação desta sociedade em sociedade anônima, e ainda, nos casos de fusão, incorporação, cisão ou restituição de capital, ou por qualquer outro tipo de alteração societária, situação na qual os mesmos recairão sobre os bens ou direitos resultantes destas operações, na proporção das ações gravadas nelas envolvidas. § 3º Ocorrendo o falecimento do usufrutuário **Sabino José Muniz** ou da usufrutuária **Irani Maria Lopes Muniz**, o usufruto sobre as ações gravadas passará a ser exercido pelo usufrutuário supérstite. Ocorrendo o falecimento de ambos os usufrutuários, o usufruto sobre as ações gravadas e o gravame da inalienabilidade absoluta serão extintos, nos termos do Instrumento Particular de Doação com Reserva de Usufruto e Outras Avenças, celebrado em 16.02.2023, permanecendo em vigor os gravames da incomunicabilidade e da impenhorabilidade. § 4º Encontra-se gravadas por usufruto vitalício, inalienabilidade absoluta, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio do doador **José Roberto Briguenti**, se o mesmo sobreviver a qualquer dos donatários, 1.333.333 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três) ações do sócio **Diego Bueno de Carvalho Briguenti**, 1.333.334 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) ações sociais do sócio **Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti** e 1.333.333 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três) ações sociais do sócio **Thiago Bueno de Carvalho Briguenti**, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nos termos estabelecidos nos Instrumentos Particulares de Doação com Reserva de Usufruto e Outras Avenças, celebrados em 16.02.2023 e 10.11.2023, sendo desde já vedado e, portanto, nulo de pleno direito, todo ato tendente a instituir sobre as mesmas qualquer tipo de ônus, bem como os de alienação ou promessa de alienação a qualquer título, enquanto perdurem referidos gravames. As ações de propriedade dos acionistas **Diego Bueno de Carvalho Briguenti**, **Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti** e **Thiago Bueno de Carvalho Briguenti**, mencionadas neste §, são objeto de usufruto vitalício dos direitos de voto, que serão exercidos exclusivamente pelo usufrutuário e de perceber lucros e dividendos, em favor de **José Roberto Briguenti**. § 5º O usufruto vitalício, a impenhorabilidade, a incomunicabilidade e respectivos ônus dos mesmos decorrentes, se estenderão a qualquer nova quota derivada das ora existentes, na forma do art. 1.392 da Lei nº 10.406/2002, em decorrência de bonificação advinda de aumentos de capital pela incorporação de reservas ao capital social, bem como continuarem em vigor se vier a ocorrer a transformação desta sociedade em sociedade anônima, e ainda, nos casos de fusão, incorporação, cisão ou restituição de capital, ou por qualquer outro tipo de alteração societária, situação na qual os mesmos recairão sobre os bens ou direitos resultantes destas operações, na proporção das ações gravadas nelas envolvidas. § 6º Ocorrendo o falecimento do usufrutuário **JOSÉ ROBERTO BRIGUENTI**, o usufruto sobre as ações gravadas e o gravame da inalienabilidade absoluta serão extintos, nos termos dos Instrumentos Particulares de Doação com Reserva de Usufruto e Outras Avenças, celebrado em 16.02.2023 e 10.11.2023, permanecendo em vigor os gravames da incomunicabilidade e da impenhorabilidade. Art. 6º E assegurado aos acionistas o direito de preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Art. 7º A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 8º As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Art. 9º Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III. Assembleias Gerais:** Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a lei ou o presente Estatuto Social assim exigirem. § 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. § 2º A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, ou nos termos da lei, e será instalada e presidida por qualquer Diretor ou, na ausência destes, por um acionista. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. § 3º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Art. 11 O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 12 Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social: (i) aprovar alteração do presente Estatuto Social; (ii) aprovar alteração do objeto social; (iii) aprovar aumento do capital social da Companhia; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o que dispõem o presente Estatuto Social e a lei; (v) definir política de dividendos anuais, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório; (vi) fixar os honorários globais da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (vii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pela Diretoria, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (viii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis; (x) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xi) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xii) fixar o preço de emissão e o de subscrição de valores mobiliários e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; Art. 13 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § Único O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV. Administração:** Art. 14 A Companhia não terá um conselho de administração instalado e será administrada por uma Diretoria. **Diretoria:** Art. 15 A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e os limites impostos pela lei e pelo presente Estatuto Social. Art. 16 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo que (i) o Diretor Presidente terá um mandato inicial que se iniciará nesta data até 31 de dezembro de 2028 (ii) os demais Diretores terão mandato de um ano. Todos são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, observado o disposto nas Cláusulas a seguir. § 1º Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos imediatamente após a eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. § 2º Diretores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. § 3º Dentro os Diretores eleitos, um será designado Diretor Presidente e o outro Diretor Financeiro. § 4º Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá interinamente o outro Diretor, até a primeira Assembleia Geral, que designará o novo Diretor. § 5º A Assembleia Geral poderá prever a criação de um Terceiro Diretor, sem designação específica, com mandato de um ano. Art. 16 Compete ao Diretor Presidente, individualmente ou em conjunto: (a) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia e/ou suas Controladas, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, quando instalado; (b) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e/ou suas Controladas, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais (c) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria; (d) supervisionar operações entre a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas com Partes Relacionadas de qualquer um dos acionistas, realizada dentro do curso normal dos negócios. Art. 17 Compete ao Diretor Presidente, individualmente ou em conjunto: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia, sendo responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (b) responsabilizar-se pela consolidação do orçamento; (c) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar Art. 18 Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Art. 19 Ressalvados os casos previstos neste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (i) qualquer um dos Diretores, isoladamente, no caso de atos que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (dez mil reais); ou (ii) ambos os Diretores, em conjunto, no caso de atos que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (iii) um procurador, com poderes específicos e, para tanto, constituído há menos de 12 (doze) meses. § 1º Os valores mencionados neste Artigo 20 serão corrigidos anualmente automaticamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na impossibilidade de aplicação deste, por qualquer outro índice que oficialmente vier a substituí-lo. § 2º As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. Art. 21 Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou de contragarantias pela Companhia em favor dos acionistas, dos Diretores, empregados, procuradores ou terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados em Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal e de Administração:** Art. 22 A Companhia poderá instalar oportunamente um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral. Art. 24 A Companhia poderá instalar oportunamente um Conselho de Administração, composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras:** Art. 25 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social inteiro, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e, (iv) demonstração dos fluxos de caixa. Art. 26 A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um ano, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Art. 27 Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação:** Art. 28 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Cessão e Transferências de Ações:** Art. 29 Nenhum dos acionistas, seus sucessores oucessionários, poderá alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações, no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro aos demais acionistas, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia (desconsiderada a participação societária do acionista alienante). **Capítulo IX - Disposições Gerais:** Art. 30 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Art. 31 A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados na sede dessa, que contemplem a preferência para aquisição e o venda de ações, bem como o direito de voto. Art. 32 Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 10 de julho de 2024. **Acionistas:** Renato Lopes Muniz; Roberto José Lopes Muniz; Diego Bueno de Carvalho Briguenti; Guilherme Bueno de Carvalho Briguenti; Thiago Bueno de Carvalho Briguenti; José Roberto Briguenti; Irani Maria Lopes Muniz; Sabino José Muniz. **Visto do Advogado:** Luciano Douglas Colauto (OAB-SP 135.823).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICAÇÃO DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>